

**PROCESSO Nº 001768-0200/16-3**

**EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**ADMINISTRAÇÃO: Celso Kaplan (prefeito)**

**Charles Porsche (vice-prefeito)**

**IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

**PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2016**

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Cabe destacar que, no exame das Contas de Governo, foi constatado:

### **1 – DA GESTÃO FISCAL**

A Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016, realizada pelo Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG, deste Processo de Contas de Governo, concluiu pelo não atendimento do seguinte dispositivo legal (peça 658310, página 21):

- Item 2.3 – Da Lei da Transparência - caput do art. 48 da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009.

## 2 – DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

### 2.1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 631458), constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima, conforme se demonstra:

Receita base de cálculo – R\$	Valor aplicado - R\$	%
16.597.757,07	4.538.420,16	27,34

### 2.2 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 631455), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima, conforme se demonstra:

Receita base de cálculo – R\$	Valor aplicado – R\$	%
16.597.757,07	2.811.705,68	16,94



## CONCLUSÃO

No que tange ao **Sr. Celso Kaplan**, salienta-se a existência de irregularidade de sua responsabilidade passível de ser esclarecida, quanto ao tópico indicado abaixo. Quanto ao outro Administrador, sugere-se **que não seja intimado porquanto não foram constatadas irregularidades de sua responsabilidade.**

**- Da Gestão Fiscal – Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016 (peça 658310).**

À sua consideração.